



PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA 24/11/2025

14:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 045/2025 de Iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei nº 049/2025 de Iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Projeto de Lei nº 050/2025 de Iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei nº 051/2025 de Iniciativa dos Vereadores Gilmar José Petry, Fernandinho e Esiquiel Franco.
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Resolução nº 003/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Indicação nº 459/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 460/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 461/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 462/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 463/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 465/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 466/2025 de iniciativa dos Vereadores Professor Léo e Maciél.
- Indicação nº 467/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 468/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Indicação nº 469/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 470/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 471/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 472/2025 de iniciativa dos Vereadores Joéliton Leal, Esiquiel Franco e Fernandinho.
- Indicação nº 473/2025 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.



REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 467/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 468/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 469/2025 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 470/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 471/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 472/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 473/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 474/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 475/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento nº 476/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento nº 477/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 478/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 020/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 061/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 030/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio. (2ª Votação com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 044/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (1ª Votação).



**PROJETO DE LEI Nº. 045/2025.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: *"Altera a Lei n. 1775 de 08 de julho de 2024, qual "Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Institui a EXPOFAZENDA como evento oficial do Município de Fazenda Rio Grande", conforme especifica e confere outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Altera o artigo 1º da 1.775 de 08 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 1º *Fica instituída como evento oficial turístico do Município de Fazenda Rio Grande a EXPOFAZENDA, a ser comemorada obrigatoriamente no mês de novembro de cada ano, no Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.*

§1º(...).

§2º(...).

§3º Igual espaço reservado ao Prefeito Municipal e demais autoridades, sem custos, será destinado à Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretiva



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar mais acessível o evento oficial do Município de Fazenda Rio Grande, denominado EXPOFAZENDA.

Atualmente o evento é realizado em meados do mês de setembro de cada ano, contudo, este é um período predominantemente caracterizado por um clima chuvoso e de frio ainda intenso.

Esses fatores têm se mostrado como impeditivos reais para uma adesão ainda maior da população, em relação às diversas atrações realizadas durante o evento.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei propõe a realização da EXPOFAZENDA durante um período em que a população fazendense sinta-se ainda mais motivada a participar deste grande evento municipal.

Assim, justifica-se plenamente a presente proposta de Lei, como forma de tornar mais efetivo e acessível este evento oficial turístico já consolidado no Município.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Andreia
Teodoro
Pinto:047736
66943
ANDRÉIA TEODORO PINTO

Assinado de forma
digital por Andreia
Teodoro
Pinto:04773666943
Dados: 2025.11.18
15:40:09 -03'00'

Presidente

**LEONARDO
DE PAULA
DIAS:042419
66977**

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19
09:48:45 -03'00'

Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 18/11/2025 15:54:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 19/11/2025 11:57:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Vice-Presidente


**THAUANA PADILHA DE
ARAÚJO**
2ª Secretária



PROJETO DE LEI Nº 049/2025
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: “Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento científico e tecnológico no ambiente produtivo e fomento de novos negócios através do fortalecimento do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se, além das definições estabelecidas na Lei Federal nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, as seguintes:

- I Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação: governança instituída pelo art. 10º alínea II da Lei Municipal nº 1.319 de 24 de outubro de 2019, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande – PROFAZ e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.
- II Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação: ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico e social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada à sua região metropolitana;
- III Celeiro FRG: é a denominação oficial do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação de Fazenda Rio Grande;
- IV Atores do Ecossistema de Inovação: são pessoas físicas ou jurídicas, da gestão pública ou privada, que tenham a capacidade de promover a cultura e a prática da inovação, a geração de conhecimento e tecnologias inovadoras e a



formação de pessoal e que contribuem para o ecossistema de inovação no Município;

- V Arranjos Promotores de Inovação: aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas e apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem voltados para a geração e difusão de inovações;
- VI Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- VII Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- VIII Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- IX Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- X Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- XI Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTI's, com ou sem vínculo entre si;
- XII Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTI, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes



envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XIII Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIV Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XV Start-up: empresas nascentes de base tecnológica cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. As principais características das empresas nascentes de base tecnológica são as seguintes: em estruturação empresarial; sem posição consolidada no mercado; inseridas ou não em incubadoras; e que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado com crescimento exponencial;

XVI Spin-off: espécie de empresas de base tecnológica criadas por indivíduos egressos de ICTÍ's ou empresas de maior porte, com base nas possibilidades de transbordamento do conhecimento gerado nessas instituições em oportunidades de criação de empreendimentos inovadores.

XVII Hub de Inovação: é um espaço físico ou virtual que reúne pessoas e empresas para desenvolver soluções inovadoras em áreas específicas, a exemplo de *fintechs*, *healthtechs*, *govtechs*, *agrotechs*, dentre outras

Art. 3º. São objetivos desta lei:

- I fomentar a pesquisa científica e tecnológica aplicada à solução de problemas locais e regionais;
- II estimular a inovação no setor produtivo, por meio da cooperação entre entes públicos, instituições de ensino e pesquisa e o setor privado;
- III incentivar a criação e o fortalecimento de ambientes de inovação, como incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e centros de inovação;
- IV promover o empreendedorismo inovador e o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica;
- V contribuir para o desenvolvimento econômico, sustentável e social do Município, com geração de emprego, renda e qualidade de vida.



Art. 4º. Com o objetivo de impulsionar a inovação no município de Fazenda Rio Grande, a administração pública, tanto direta quanto indireta, poderá adotar as seguintes iniciativas:

- I** Implantar e apoiar incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e hubs de inovação, promovendo a integração entre start-ups, universidades e o setor produtivo;
- II** Disponibilizar espaços públicos voltados à inovação e coworking, incentivando o empreendedorismo tecnológico;
- III** Instituir, por meio de legislação específica e observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, programas de incentivos fiscais para empresas de base tecnológica e start-ups inovadoras;
- IV** Firmar convênios e parcerias com universidades, empresas e demais entidades para fomentar pesquisa e desenvolvimento;
- V** Desenvolver programas de capacitação digital e formação em tecnologia;
- VI** Promover a cooperação entre os setores público e privado;
- VII** Incentivar a aquisição de soluções inovadoras pela administração municipal, atuando como demandante de novas tecnologias;
- VIII** Organizar hackathons, desafios de inovação e competições tecnológicas com foco na resolução de problemas urbanos e sociais do município;
- IX** Oferecer programas de capacitação para empreendedores, incluindo cursos, mentorias e suporte técnico voltados ao desenvolvimento de negócios inovadores;
- X** Estabelecer parcerias com escolas e universidades para a introdução de disciplinas e oficinas de inovação, programação e robótica;
- XI** Lançar editais de chamada pública, conforme a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), para a apresentação de soluções inovadoras por start-ups, ICTI's e empresas de tecnologias emergentes;
- XII** Estimular a interação com os atores do ecossistema de inovação para a identificação de soluções inovadoras a serem consideradas na composição de processos de contratação / licitação que envolvam produtos ou serviços de tecnologia.
- XIII** Participar ativamente de redes nacionais e internacionais voltadas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;
- XIV** Aportar recursos no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDI conforme previsto no Art. 21 alínea I da Lei Municipal nº 1.319 de 24 de outubro de 2019.



CAPITULO II

DO ECOSISTEMA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Art. 5º. Fica instituído o Ecosistema de Empreendedorismo e Inovação de Fazenda Rio Grande – Celeiro FRG – com o objetivo de incentivar o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município, apoiado pela inovação, pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, estimulando programas e projetos, articulado com o setor público, privado e terceiro setor.

Parágrafo único. Integram o Ecosistema Municipal de Inovação:

- I a Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação.
- II ambientes promotores de inovação localizados no Município;
- III empresas, start-ups e empreendedores independentes;
- IV entidades do terceiro setor;
- V ICTI's localizadas no Município;
- VI entidades que se enquadrem como agências de fomento, inclusive os serviços sociais autônomos que atuam em ciência, tecnologia e inovação;
- VII as entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, e instituições de ensino voltadas a projetos de inovação estabelecidos no Município.
- VIII pessoas físicas, da sociedade em geral, interessadas no tema do empreendedorismo e inovação.

Art. 6º. A Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação é a instância de governança do Ecosistema, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia e inovação no Município.”

Parágrafo Único: A composição, competências e regulamento da Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação deverão observar o contido na Lei Municipal nº 1.319 de 24 de outubro de 2019.



CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 7º. A Administração Pública Municipal poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo os atores do Ecossistema de Inovação Celeiro FRG voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar arranjos de inovação, redes e projetos nacionais ou internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal, poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTI's.

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º Para os fins previstos no caput, a Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá:

- I ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTI's interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;
- II compartilhar o uso de suas instalações, equipamentos, instrumentos e materiais, sem prejuízo das atividades finalísticas do ente público;
- III participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal poderá servir-se do disposto no Art. 20 da



Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, visando desenvolver mecanismos que facilitem a contratação de empresas para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico da administração municipal ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Art. 10º. A Administração Pública Municipal estimulará a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais e estrangeiras, promovendo sua interação com ICTÍ's e empresas locais e, ainda, oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação.

Art. 11. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, fica autorizada a conceder recursos para a execução de projetos pesquisa, desenvolvimento, inovação e de transferência de tecnologia entre ICTÍ's e empresas, às ICTÍ's ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 12. A Administração Pública Municipal poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e ICTÍ's privadas do município, mediante aporte de recursos financeiros no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e/ou disponibilização de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura.

Parágrafo único: As iniciativas de promoção e incentivo previstas no caput deste artigo serão viabilizadas por meio de projetos, programas, parcerias, capacitações, eventos e editais públicos, observada a legislação e mediante autorização e regulamentação por ato do poder executivo."



Art. 13. A Administração Pública Municipal, em matéria de interesse público poderá contratar diretamente ICTI's, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Art. 14. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTI's e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO V

DA INSTITUIÇÃO DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS E PARQUES TECNOLÓGICOS

Art. 15. O Poder Público Municipal poderá manter um programa de desenvolvimento empresarial com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte inovadoras, de base tecnológica, de vários setores de atividade, por meio da criação de incubadoras tecnológicas, em parceria com os diversos atores do ecossistema e outras instituições de apoio."

Art. 16. O Poder Público Municipal apoiará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de áreas situadas no Município para esta finalidade.

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção de Incubadoras e Parques Tecnológicos durante seus primeiros anos de operação.

Art. 18. Para a consecução dos objetivos de que tratam os artigos 18 e 19 o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- II promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

Art. 20. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

Art. 21. Esta Lei podera ser regulamentada via decreto.

Art. 22 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda rio grande, 18 de novembro de 2025.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDINHO

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei tem como objetivo instituir um marco legal municipal para incentivar a inovação, o empreendedorismo tecnológico e o desenvolvimento científico em



Fazenda Rio Grande.

O município tem crescido em ritmo acelerado e apresenta grande potencial dentro da Região Metropolitana de Curitiba, o que torna essencial a criação de políticas públicas permanentes que impulsionem a modernização econômica e a competitividade local.

A lei organiza conceitos, define o Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação — o Celeiro FRG e estabelece uma governança capaz de orientar ações voltadas à tecnologia e à pesquisa aplicada.

Além disso, fortalece a integração entre governo, empresas, universidades e sociedade civil, criando condições favoráveis ao surgimento de startups, ao desenvolvimento de novos negócios e à atração de investimentos.

O texto também autoriza o Município a apoiar incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e hubs de inovação, promover capacitações, firmar parcerias, contratar soluções inovadoras e conceder bolsas para pesquisadores.

Ao simplificar procedimentos e fomentar ambientes produtivos de inovação, a lei busca impulsionar o crescimento econômico sustentável, gerar emprego e renda, aprimorar os serviços públicos e preparar Fazenda Rio Grande para os desafios e oportunidades da economia digital.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO LIMA DE SOUZA

Data: 19/11/2025 08:37:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FERNANDINHO
Vereador (PP)



**PROJETO DE LEI N.º 050/2025.
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com aplicação do índice de 4,4902% (Quatro inteiros e quatro mil novecentos e dois décimos de milésimo por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de 4,4902% (Quatro inteiros e quatro mil novecentos e dois décimos de milésimo por cento) sobre os subsídios dos Vereadores Municipais, a ser aplicado a partir a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º O percentual da revisão geral anual para o exercício de 2026 foi fixado por meio de legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2025, observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre os respectivos subsídios dos agentes políticos municipais, sem distinção de índices e incorporados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.



Art. 4º Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2025.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito em Exercício



Justificativa

O presente Projeto de Lei sob o nº 050 de 19 de novembro de 2025, com a iniciativa desta Casa de Leis, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2829/2018) tem como objetivo conceder a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores municipais a reposição inflacionária referente a perda monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado aos subsídios supramencionados, o poder Executivo Municipal fixou o percentual, que ora será utilizado, com base na Lei Municipal nº 548/2007, levando-se em consideração o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro deste ano. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 4,4902% (Quatro inteiros e quatro mil novecentos e dois décimos de milésimo por cento), sendo justo e adequado o reajuste proposto através deste projeto de lei.

Trata-se, o projeto em questão, de verdadeiro direito subjetivo do servidor e do agente político, a ser anualmente respeitado e atendido pelo emprego do índice que for adotado, sob pena de fraude à Constituição e imoralidade, não podendo deixar de se assegurar tal revisão. Ressalta-se que esta medida, tem por objetivo afastar os nefastos efeitos da inflação, sendo considerada imprescindível à manutenção do poder aquisitivo do subsídio ou remuneração, assim como se tratando também de prestação devida pela Administração Pública e componente essencial do sistema de contratação pública.

Salienta-se que esta proposição foi constituída nos moldes constitucionais, fixando período de recomposição, alcance e vigência, sem distinção de índice e data, estando presentes todas as informações necessárias à sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei de nº 050



de 19 de novembro de 2025.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

FABIANO DE QUIROZ SOBRAL
1º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Vice-Presidente

THAUANA PADILHA DE ARAUJO
2º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº 051/2025
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

Súmula: “Reconhece a modalidade do Jogo de Bocha como atividade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica reconhecido o Jogo da Bocha como modalidade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2º – A condição de esporte oficial conferida ao Jogo de Bocha no Município possibilita:

- I** – Criar o planejamento de torneios e de ações integradas entre as Escolas Públicas e Centros de Esporte e Lazer;
- II** – Construir quadras para a modalidade, ou até mesmo, reformar os Centros de Esporte e Lazer, para possibilitar a prática desta modalidade nesses espaços;
- III** – Incentivar o conhecimento e a prática do Jogo de Bocha, utilizando espaços públicos ou privados;
- IV** – O ensino das regras e os benefícios da prática do Jogo de Bocha em nossa cidade, utilizando espaços públicos ou privados;
- V** – Realização de campeonatos e torneios municipais ou intermunicipais de Jogo de Bocha, utilizando espaços públicos ou privados.

Art. 3º – O Jogo de Bocha passa a integrar a Política Pública Permanente do Esporte, vinculado ao Programa Esporte nos Bairros.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de novembro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gilmar José Petry, Fernandinho e Esiquiel Franco*



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 051/2025, tem por finalidade reconhecer o Jogo de Bocha como atividade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, promovendo sua valorização, expansão e continuidade histórica.

Trata-se de uma prática que, além de possuir forte relevância cultural e social, desempenha papel significativo na promoção da saúde, da convivência comunitária e da integração entre diferentes faixas etárias.

Destaca-se que a modalidade em questão possui ampla adesão entre idosos, que encontram no esporte um importante instrumento de socialização, manutenção da autonomia, estímulo psicomotor e melhoria da qualidade de vida.

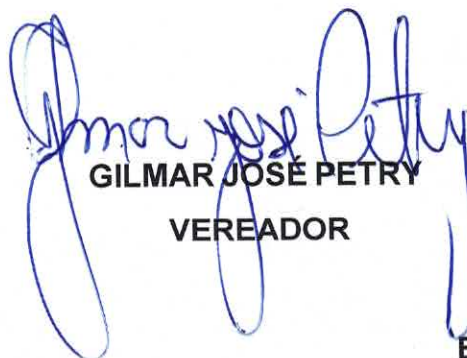
Ao reconhecer oficialmente a atividade, o Município contribui para fortalecer políticas que assegurem espaços adequados, eventos esportivos e ações permanentes voltadas a esse público, promovendo o envelhecimento ativo e saudável.

Ao mesmo tempo, a iniciativa também atua na preservação da prática, impedindo que tradições esportivas locais se percam com o tempo. O reconhecimento formal permite incentivar escolas, centros esportivos, associações e demais entidades a desenvolver programas educativos e competições voltadas às novas gerações, garantindo que crianças e jovens tenham contato com a modalidade, aprendam suas regras, conheçam seus valores e possam dar continuidade ao legado esportivo já consolidado pela comunidade.

Assim, o Município passa a fomentar um ciclo intergeracional de convivência e aprendizado, no qual idosos transmitem conhecimentos, técnicas e experiências aos mais jovens, fortalecendo vínculos sociais e assegurando a permanência do esporte como patrimônio cultural do município.

Diante da importância histórica, social, educativa e inclusiva da modalidade, solicito a aprovação deste Projeto de Lei aos Nobres Pares, membros desta Colenda Casa de Leis, eis que o referido Projeto de Lei representa um avanço nas políticas públicas de esporte e lazer, beneficiando praticantes de todas as idades e preservando uma tradição que merece ser reconhecida e perpetuada.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de novembro de 2025.


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR


ESIQUEL FRANCO
VEREADOR



Documento assinado digitalmente

FERNANDO LIMA DE SOUZA

Data: 19/11/2025 12:46:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO
VEREADOR



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: “Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, de acordo com o artigos 31, inciso IV e 42, inciso I da **Lei Orgânica** e art. 29 da **Constituição Federal**, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º O inciso IV do artigo 38 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 (...).

(...).

IV - a Vereadora gestante ou que por adoção legalmente formalizada, dedicar-se aos hábitos da maternidade, poderá licenciar-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação previdenciária, sem prejuízo da sua remuneração;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente



JUSTIFICATIVA

Este projeto de emenda à Lei Orgânica cuida de adequar a licença maternidade para as Vereadoras desta Casa Legislativa, em consonância com o atendimento do bem-estar da criança, pois a proteção à maternidade e à infância são direitos fundamentais que devem ser garantidos com a máxima efetividade, em sintonia com o Capítulo VII da Constituição Federal.

A licença maternidade é um benefício previdenciário, com o prazo estabelecido em 120 dias. Já há previsões semelhantes em outras Câmaras, sendo que também no regime celetista a licença maternidade pode ser prorrogada por mais 60 dias, conforme a Lei 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã).

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do respectivo projeto de emenda à Lei Orgânica.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 18/11/2025

Andreia
Teodoro
Pinto:047736
66943

Assinado de forma
digital por Andreia
Teodoro
Pinto:04773666943
Dados: 2025.11.18
15:35:33 -03'00'

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 18/11/2025 15:54:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º. Vice-Presidente

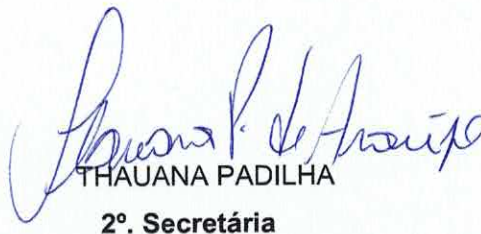
LEONARDO
DE PAULA
DIAS:0424196
6977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19
09:48:17 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º. Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSÉ CARLOS BERNARDES
Data: 19/11/2025 11:57:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º. Vice-Presidente


THAUANA PADILHA
2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2025 de 18 de novembro de 2025. Súmula: "Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
Vigência		Início: 04/2026 Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Vereadora / 120 dias	R\$ -	R\$ 44.732,51	R\$ 46.741,08
Cargo: Vereadora / 60 dias	R\$ -	R\$ 22.366,25	R\$ 23.370,54
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ -	R\$ 19.846.315,86	0,00%
2026	R\$ 67.098,76	R\$ 20.056.686,81	0,33%
2027	R\$ 70.111,63	R\$ 20.251.234,68	0,35%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei nº 1.807/2024.
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024.
- Os primeiros 120 dias serão compensados pelo RGPS.
- Os 60 dias serão prorrogados ficando a cargo da Câmara Municipal.


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustrada no Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2025.

LEONARDO DE
PAULA
DIAS:0424196697
7

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19 09:05:40
+03'00'

Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: “Altera dispositivos do Regimento Interno, Resolução 027, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA**, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera o art. 109 do Regimento Interno (Resolução 027, de 22 de dezembro de 2023), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo. §1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-maternidade ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

Art. 2º Acrescenta o §7º ao art. 110 do Regimento Interno (Resolução 027, de 22 de dezembro de 2023), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 (...).

(...).

§7º A licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º Acrescenta o §3º ao art. 292 do Regimento Interno (Resolução 027, de 22 de dezembro de 2023), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 292 (...).

(...).

§3º Em se tratando da concessão de título de cidadão benemérito o homenageado deverá ter nascido neste município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente



JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução cuida de adequar a licença maternidade para as Vereadoras desta Casa Legislativa, em consonância com o atendimento do bem-estar da criança, pois a proteção à maternidade e à infância são direitos fundamentais que devem ser garantidos com a máxima efetividade, em sintonia com a Lei Orgânica e o Capítulo VII da Constituição Federal.

Neste processo legislativo ajusta-se também a honraria de Cidadão Benemérito.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do respectivo projeto de resolução que altera o Regimento Interno.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 18/11/2025

Andreia
Teodoro
Pinto:04773
666943

Assinado de forma
digital por Andreia
Teodoro
Pinto:04773666943
Dados: 2025.11.18
15:36:25 -03'00'

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL**
Data: 18/11/2025 15:54:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

1º. Vice-Presidente

LEONARDO
DE PAULA
DIAS:042419
66977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19
09:47:48 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS

1º. Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOSE CARLOS BERNARDES**
Data: 19/11/2025 11:57:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSE CARLOS BERNARDES

2º. Vice-Presidente


THAIANA PADILHA
2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Resolução N° 003/2025 de 18 de novembro de 2025.
	Criação	Súmula: "Altera dispositivos do Regimento Interno, Resolução 027, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências".
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
Vigência		Início: 04/2026 Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Vereadora / 120 dias	R\$ -	R\$ 44.732,51	R\$ 46.741,08
Cargo: Vereadora / 60 dias	R\$ -	R\$ 22.366,25	R\$ 23.370,54
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ -	R\$ 19.846.315,86	0,00%
2026	R\$ 67.098,76	R\$ 20.056.686,81	0,33%
2027	R\$ 70.111,63	R\$ 20.251.234,68	0,35%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024.
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024.
- Os primeiros 120 dias serão compensados pelo RGPS.
- Os 60 dias serão prorrogados ficando a cargo da Câmara Municipal.


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustrada no Projeto de Resolução N° 003/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2025.

LEONARDO DE
PAULA
DIAS:04241966977
Assinado de forma digital
por LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19
09:05:55 -03'00'

Leonardo de Paula Dias
1° Secretário



INDICAÇÃO Nº 459/2025

O vereador **Prof. Hélio** que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Luiz Sérgio Claudino sugerindo providências do órgão competente visando a instalação de postes de iluminação na rua Gerivá – Bairro Eucaliptos, em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Instalar postes de iluminação em uma rua é importante porque aumenta a segurança e a qualidade de vida da população. A iluminação adequada ajuda a prevenir acidentes, melhora a visibilidade para motoristas e pedestres, e reduz a sensação de insegurança, dificultando ações criminosas. Além disso, ruas bem iluminadas facilitam a circulação durante a noite, valorizam o espaço público e contribuem para um ambiente mais organizado e acolhedor para a comunidade.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.

Professor Hélio
Vereador - SD



INDICAÇÃO Nº460/2025

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudos técnicos detalhados e a posterior execução do serviço de calçamento (passeio público) na Rua Laranjeira, no Bairro Eucaliptos, no trecho compreendido entre a Avenida Cedro e a Rua Goiabeira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar o calçamento da Rua Laranjeira, no trecho situado entre a Avenida Cedro e a Rua Goiabeira, no Bairro Eucaliptos. Atualmente, esse segmento da via apresenta condições inadequadas, dificultando o tráfego seguro de pedestres e moradores. A ausência de calçamento causa acúmulo de lama em períodos chuvosos e excesso de poeira em dias secos, gerando transtornos, riscos de acidentes e prejudicando a mobilidade urbana. A execução do calçamento proporcionará melhor qualidade de vida aos moradores, favorecerá a acessibilidade, reduzirá problemas recorrentes ligados às intempéries e contribuirá significativamente para a valorização do bairro e para o desenvolvimento urbano da região.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO REMOVICZ MACIEL**
Data: 18/11/2025 08:17:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MACIÉL

Vereador (PL)



INDICAÇÃO Nº461/2025

INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria municipal competente, que seja realizada a **implantação de faixa amarela em apenas um dos lados** da Avenida Condor, no bairro Gralha Azul, bem como a **revitalização das pinturas das faixas de pedestres em toda a sua extensão**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar a organização do trânsito na via, garantindo maior segurança aos motoristas, pedestres e moradores da região. A implantação de faixa amarela em um dos lados da Avenida Condor contribuirá para disciplinar melhor obstruções e permitindo melhor fluidez do tráfego. A correta demarcação das áreas de passagem de pedestres é fundamental para a prevenção de acidentes e para o cumprimento das normas de trânsito.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro 2025.


Déia Teodoro
Vereadora
Republicanos



INDICAÇÃO Nº 462/2025

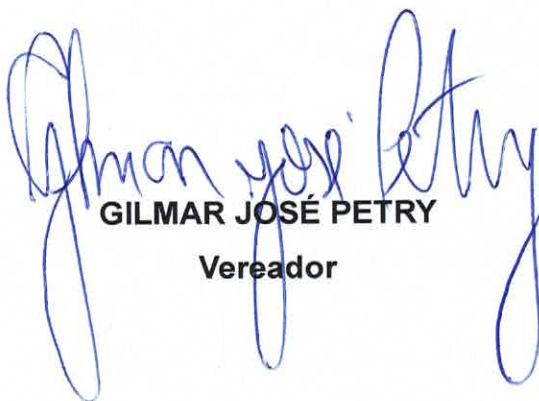
O Vereador **Gilmar José Petry**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize a pavimentação asfáltica juntamente com a implantação de calçadas com acesso as residências tangenciais da Estrada Rural da Samambaia, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações dirigidas a este Vereador através dos moradores desta localidade, os quais enfrentam diariamente dificuldades com a via em questão, a qual se encontra em más condições de trafegabilidade, especialmente em períodos de chuva, quando formam-se buracos, lama e poças d'água, prejudicando o deslocamento de pedestres e veículos.

A pavimentação asfáltica trará benefícios diretos à comunidade, proporcionando mais segurança, conforto e qualidade de vida aos munícipes, além de valorizar os imóveis e melhorar o aspecto urbano do bairro.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



INDICAÇÃO Nº 463/2025

INDICAÇÃO

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, que esta subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para a pintura de faixa amarela na Rua Sibipiruna, no trecho compreendido entre o Supermercado Paulista e a esquina com a Avenida Cedro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se pela necessidade urgente de atender a um anseio da população local, que enfrenta sérios transtornos devido à dificuldade de locomoção tendo em vista que é uma rua estreita.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2025.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



INDICAÇÃO Nº465/2025

INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para que realize a manutenção da praça Suzuki ao lado da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto e as demais que necessitam de manutenção.

JUSTIFICATIVA

A Praça Suzuki, localizada ao lado da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto, necessita com urgência de manutenção, especialmente nos equipamentos da academia ao ar livre, que se encontram bastante comprometidos pelo desgaste do tempo e pela falta de reparos. A deterioração desses equipamentos representa um risco à segurança dos moradores da região que utilizam o espaço para a prática de atividades físicas, podendo causar acidentes e ferimentos. Da mesma forma, outras praças do município também apresentam necessidades de manutenção e a realização das manutenções de forma ampla e contínua contribui para a preservação do patrimônio municipal, reforça o sentimento de pertencimento da comunidade e melhora significativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

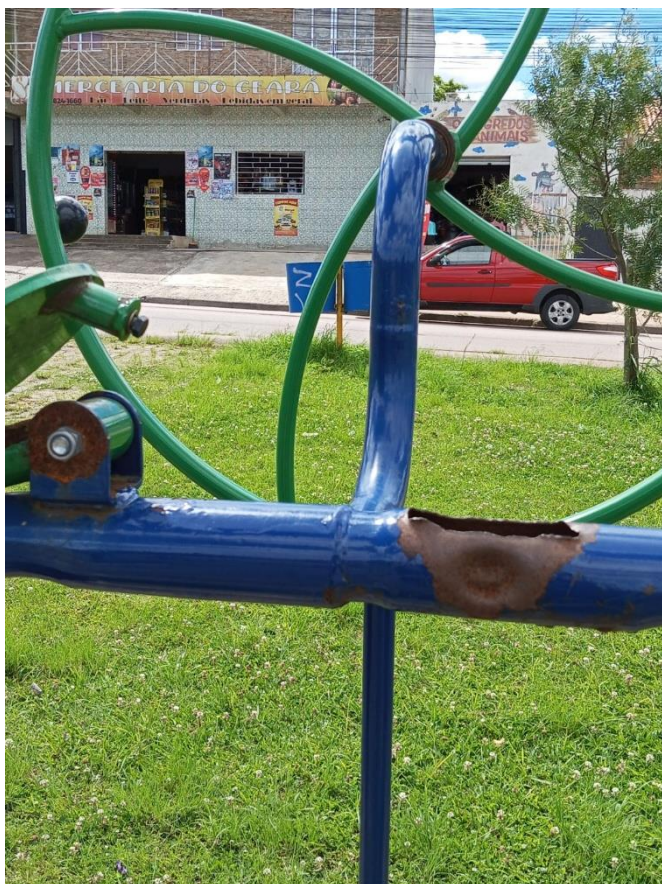
Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.

LEONARDO
DE PAULA
DIAS:0424196
6977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.18
09:35:33 -03'00'

PROFESSOR LÉO
VEREADOR







INDICAÇÃO Nº466/2025

INDICAÇÃO

Os **Vereadores Professor Léo e Maciél**, que esta subscrevem, na forma regimental, solicitam o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Defesa Social – Departamento FAZTRANS**, para que realize a implementação de um estacionamento 45° no seguinte endereço: Avenida Portugal em frente a UBS Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

A implementação de vagas de estacionamento em 45° na Avenida Portugal, em frente à UBS Gralha Azul, mostra-se necessária diante da disponibilidade de espaço adequado no local, tanto para a acomodação segura dos veículos quanto para a manutenção de um fluxo confortável de pedestres. A área apresenta largura suficiente para a organização das vagas anguladas sem comprometer a circulação viária, permitindo melhor ordenamento do trânsito e facilitando o acesso dos usuários da unidade de saúde. Além disso, mesmo com a readequação para o estacionamento em 45°, permanece garantido o espaço destinado ao calçamento, assegurando o deslocamento seguro dos pedestres e a acessibilidade de todos que utilizam a via. Dessa forma, a proposta promove maior funcionalidade ao trecho, conciliando mobilidade, segurança e melhor uso do espaço público.

Segundo relato dos moradores, o local fica muito congestionado, principalmente em horários de pico, devido ao alto fluxo nos comércios locais.



Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.

LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
966977

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.18 11:36:12 -03'00'

PROFESSOR LÉO
VEREADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 18/11/2025 11:17:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MACIÉL
VEREADOR



INDICAÇÃO Nº467 /2025

INDICAÇÃO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado a manutenção e revitalização da Praça localizada na Avenida Portugal ao lado da Escola Marista no Bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

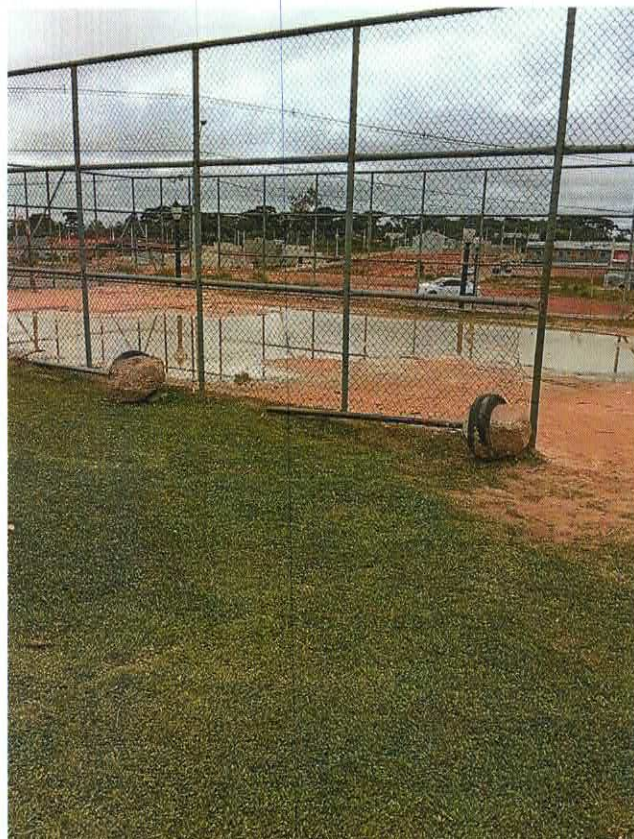
A presente solicitação visa garantir o acesso seguro ao lazer de adultos, crianças e idosos que utilizam esta praça, diariamente, lembrando ainda que é realizado neste local, segundas, quartas e sextas as atividades do Grupo Mexa-se da UBS Gralha Azul, sendo assim essa praça é de suma importância para os moradores deste bairro.

Fazenda Rio Grande, 18 de Novembro de 2025


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº467 /2025





INDICAÇÃO Nº 468/2025

INDICAÇÃO

A vereadora **Marilda Garcia** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Defesa Social, através da Faztrans, indicando a necessidade de dar continuidade na pintura de faixa de sinalização viária na Rua Santa Bernadete, nas proximidades do número 288, no bairro Santa Terezinha, onde o serviço foi iniciado, porém não concluído conforme foto anexa.

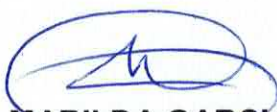
JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a conclusão da pintura de faixa de sinalização na Rua Santa Bernadete, no bairro Santa Terezinha, visto que a execução do serviço foi iniciada, mas permaneceu incompleta. A falta de continuidade na demarcação da via tem causado transtornos aos motoristas e pedestres, dificultando a organização do trânsito e comprometendo a segurança no local.

A sinalização viária é essencial para garantir a fluidez e o respeito às normas de circulação, principalmente em áreas residenciais com movimento considerável de veículos e pedestres. A conclusão da pintura contribuirá significativamente para a melhoria da segurança e da visibilidade, evitando possíveis acidentes e garantindo uma via mais ordenada para todos os usuários.

Dessa forma, a retomada e finalização do serviço se fazem necessárias para atender à demanda da comunidade local e assegurar um trânsito mais seguro e eficiente na Rua Santa Bernadete.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.


MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



ANEXO





INDICAÇÃO Nº 469/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Laco, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando ao Departamento de trânsito, que seja realizada, a sinalização horizontal e vertical também indicando a preferência na Rua Faveiro esquina com a Rua Macadâmia bairro Eucaliptos Jd Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a implantação de sinalização horizontal e vertical na via mencionada, tendo em vista a necessidade urgente de melhorar a organização do trânsito e garantir maior segurança aos motoristas, ciclistas e pedestres que circulam diariamente pelo local.

Fazenda Rio Grande, 18 de Novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANDERSON LUIS ERZINGER ALMEIDA
Data: 18/11/2025 11:39:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LACO
Vereador





INDICAÇÃO Nº 470/2025

INDICAÇÃO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a realização de serviços de limpeza e roçada no Bairro Pioneiros.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender às demandas dos moradores do Bairro Pioneiros, que vêm enfrentando transtornos devido ao acúmulo de vegetação e resíduos em vias e áreas públicas. A falta de manutenção adequada compromete a circulação de pedestres, favorece a presença de insetos e animais peçonhentos e prejudica a paisagem urbana. A realização dos serviços de limpeza e roçada é essencial para garantir segurança, bem-estar e melhores condições de convivência para a comunidade local, contribuindo para um ambiente mais organizado, saudável e digno para todos.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente

JOELITON SUEMAR LEAL

Data: 18/11/2025 16:21:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joéliton Leal
Vereador PSD



INDICAÇÃO Nº 471/2025

INDICAÇÃO

O Vereador FERNANDINHO, que este subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a instalação de lixeiras públicas em frente aos seguintes Colégios Estaduais do município:

- Colégio Estadual Cunha Pereira
- Colégio Estadual Bayard Osna
- Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender uma necessidade evidente nos arredores dos Colégios Estaduais Cunha Pereira, Bayard Osna e Abílio Lourenço dos Santos, locais de grande fluxo diário de estudantes, profissionais da educação e comunidade em geral.

A ausência de lixeiras públicas adequadas nesses pontos tem ocasionado o descarte inadequado de resíduos, gerando poluição visual, mau odor e aumento de vetores e animais atraídos pelo acúmulo de lixo.

Investimentos simples em infraestrutura urbana, como a instalação de lixeiras, contribuem significativamente para a manutenção da limpeza pública e para a preservação do espaço coletivo, além de reforçar a importância da educação ambiental e do cuidado com o patrimônio comum.

A presença de lixeiras nos acessos às escolas incentiva o descarte correto dos resíduos, reduz a possibilidade de sujeira no entorno das unidades e melhora diretamente a qualidade de vida da população local.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

FERNANDINHO
Vereador (PP)



INDICAÇÃO Nº 472/2025

INDICAÇÃO

Os Vereadores Joéliton Leal, Esiquiel Franco e Fernandinho, que este subscrevem, na forma regimental, requerem envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando sejam realizadas as pavimentações asfálticas das ruas Antônio Corol, Horlando Guerra e Rio Abaixo no Passo Amarelo.

JUSTIFICATIVA

As vias mencionadas encontram-se em condições inadequadas de tráfego, especialmente em períodos de chuva, quando surgem buracos, lama e dificuldade de circulação para pedestres e veículos. A pavimentação asfáltica é fundamental para garantir maior segurança, mobilidade e qualidade de vida à comunidade local. Além disso, a melhoria das vias contribui para o desenvolvimento urbano, facilita o acesso de serviços essenciais, como coleta de lixo, transporte público e serviços de emergência e valoriza o entorno, promovendo dignidade às famílias que ali residem. Diante do exposto, os vereadores requerem a execução das pavimentações solicitadas.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 18/11/2025 16:27:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joéliton Leal
Vereador (PSD)

**Esiquiel
Franco**

Assinado de forma
digital por Esiquiel
Franco
Dados: 2025.11.18
16:40:17 -03'00'

Esiquiel franco
Vereador (Republicamos)



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 18/11/2025 16:33:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernandinho
Vereador (PP)



INDICAÇÃO Nº 473/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, solicite à Secretaria competente a reconstrução completa da passagem de pedestres, com a devida adequação para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo acesso seguro e adequado para cadeirantes, bem como substituição da tampa de bueiro danificada localizada na rua Bolívia esquina com rua Peru, bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

O local apresenta irregularidades, desníveis e ausência de rampas dentro dos padrões de acessibilidade, o que dificulta o deslocamento de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e cidadãos com limitações temporárias. A reforma é necessária para assegurar segurança, autonomia e mobilidade urbana inclusiva, conforme as normas técnicas e legislações vigentes. Além disso, há um bueiro com tampa danificada, oferecendo risco de acidentes, quedas e danos aos usuários da via. A intervenção é necessária para promover segurança, acessibilidade e preservação da integridade física dos munícipes, em conformidade com as normas de mobilidade urbana e acessibilidade.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.



VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)

Indicação 473/2025





REQUERIMENTO Nº 467/2025

O vereador **Professor Hélio**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Luiz Sérgio Claudino**, para que por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda informe quais cursos de capacitação profissional têm sido ofertados à população fazendense para capacitação da mão de obra local.

JUSTIFICATIVA

Ofertar cursos de capacitação profissional para a população local é importante porque ajuda as pessoas a se qualificarem para o mercado de trabalho, aumentando suas chances de conseguir um emprego e melhorar a renda familiar. Além disso, esses cursos fortalecem a economia local, estimulam o empreendedorismo e contribuem para o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.



PROFESSOR. HÉLIO

Vereador (SD)



REQUERIMENTO Nº 468/2025

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, que seja realizado estudo de viabilidade quanto à possibilidade de corte total de árvore com risco de queda, localizada na Rua Rio Madeira, nº 283, Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se fundamenta na preocupação dos moradores do endereço citado, que relatam que a árvore em questão já ocasionou queda de galhos sobre a residência, representando perigo iminente aos moradores e ao patrimônio. A manutenção e avaliação técnica de árvores em áreas residenciais é medida preventiva necessária para evitar acidentes, especialmente em situações onde há risco estrutural evidente. Diante disso, faz-se indispensável a intervenção do setor competente, a fim de avaliar o estado da árvore, identificar riscos e adotar as medidas cabíveis, inclusive o corte total, caso seja confirmado perigo de queda. Garantir a segurança das famílias deve ser prioridade, evitando prejuízos materiais, acidentes e possíveis danos à integridade física dos moradores.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 18/11/2025 08:17:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel
Vereador (PL)



REQUERIMENTO Nº469/2025

O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, na forma regimental, requer que seja encaminhando expediente a Concessionária Arteris Planalto Sul, responsável pela administração da BR-116, solicitando a restauração e revitalização da calçada de pedestres na Avenida das Américas (Marginal da BR-116), no trecho compreendido entre a rua Cedro e o novo Terminal Rodoviário, no bairro Eucaliptos.

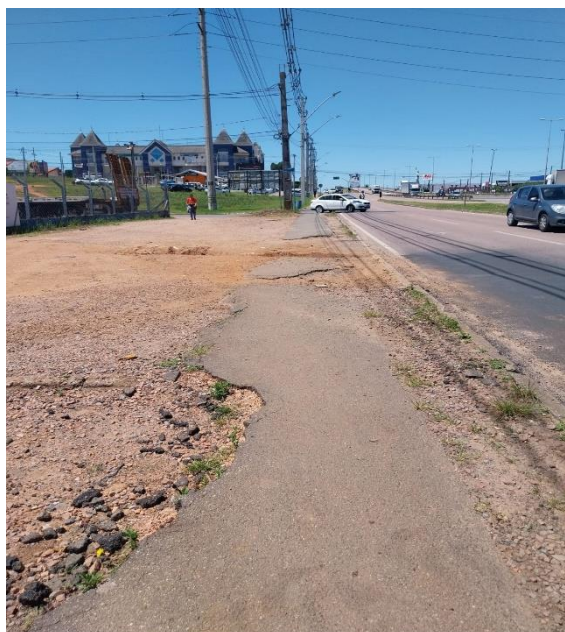
JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária diante da crescente preocupação com a segurança de pedestres, a calçada de pedestre localizada nesse trecho encontra-se em estado de deterioração avançada, apresentando buracos, desníveis e obstáculos que dificultam a circulação segura de pedestres, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e famílias com crianças. A falta de manutenção adequada da calçada representa um risco à segurança dos pedestres, podendo causar acidentes e lesões. Além disso, a situação atual da calçada também afeta a acessibilidade e a qualidade de vida dos moradores e frequentadores da área. As fotos anexadas ao requerimento corroboram a necessidade de atenção a este ponto específico, evidenciando possíveis falhas ou desgastes que merecem a pronta averiguação e intervenção da Arteris Planalto Sul.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.



VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)





CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664



REQUERIMENTO Nº 470/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Déia Teodoro** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a secretaria Municipal competente para a Revitalização da Praça Boa Esperança localizada na Travessa Tico Tico em frente ao número 49 no Bairro Gralha Azul.

A revitalização solicitada compreende:

- Reforma e nivelamento das calçadas,
- Colocação de mais areia no parquinho infantil,
- Reparo e manutenção da quadra de areia, incluindo o conserto das traves,
- Instalação de lixeiras,
- Colocação de novos bancos para melhor acomodações dos frequentadores.

JUSTIFICATIVA

A Praça Boa Esperança é um importante ponto de encontro, lazer e convivência da comunidade local. No entanto, o local apresenta necessidade de melhorias estruturais que garantam mais segurança, conforto e atratividade à população.

A revitalização contribuirá para oferecer um ambiente mais adequado às famílias, crianças e jovens, incentivando o uso dos espaços públicos e promovendo qualidade de vida à comunidade.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2025.


DÉIA TEODORO
VEREADORA
REPUBLICANOS









REQUERIMENTO Nº 471/2025

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria competente para que informem à esta Casa de Leis, sobre a possibilidade da instalação de um módulo da Guarda Municipal no Terminal Metropolitano, utilizando as salas que se encontram ociosas nas dependências do referido terminal. Sucessivamente, a contratação de empresa de vigilância privada para atuar no local.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de que o Terminal Metropolitano possui a circulação intensa de usuários do transporte coletivo. Entretanto, têm sido relatados episódios recorrentes de furtos, ameaças, agressões, uso de entorpecentes e, mais recentemente, atos de natureza libidinosa, colocando em risco a integridade física e moral dos usuários e funcionários.

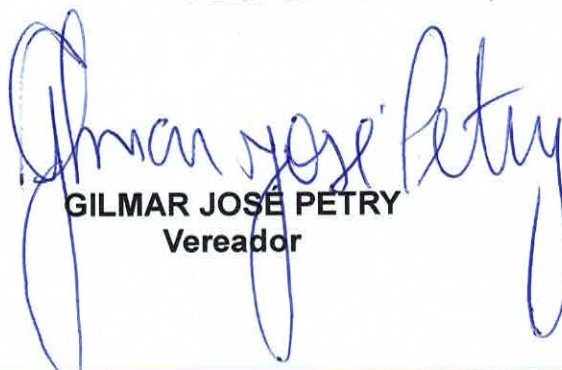
A ausência de presença ostensiva de agentes de segurança favorece a prática de crimes e situações de constrangimento, sobretudo em horários de maior movimento e no período noturno. Tal cenário compromete a sensação de segurança e a tranquilidade de toda a coletividade que utiliza o terminal para ter acesso ao transporte público.

A presença de um Guarda Municipal, de forma permanente, ou mesmo a disponibilidade de vigilância privada, contribuirá para: 1 - Inibir a prática de delitos e atos imorais; 2 - Aumentar a efetiva proteção dos usuários; 3 - Preservar o patrimônio público; 4 - Reforçar a política municipal de segurança preventiva.

Reitera-se que existem salas ociosas nas dependências do terminal, que podem ser utilizadas para a implantação do módulo da Guarda Municipal.

Diante do exposto, solicito a implantação do módulo da Guarda Municipal no Terminal Metropolitano, visando garantir maior segurança e dignidade aos cidadãos que dependem diariamente do terminal, sendo medida de evidente interesse público.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



REQUERIMENTO Nº 472/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Enfermeiro José Carlos** que este subscreve, na forma regimental, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, proceda à análise da viabilidade e, sendo possível, promova a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das principais vias de acesso ao Município.

JUSTIFICATIVA

A instalação de câmeras de monitoramento nas principais vias do Município apresenta-se como uma medida de grande relevância para o fortalecimento da segurança pública local. Além de contribuir para o controle e identificação do fluxo de veículos, tais equipamentos são ferramentas fundamentais para auxiliar na investigação e resolução de ocorrências que possam ocorrer na região. O sistema de videomonitoramento possibilitará maior eficácia na apuração de casos de abandono de animais, para coibir e esclarecer episódios de assaltos a automóveis, bem como facilitar a identificação e localização de veículos furtados. Diante disso, a medida proposta reforça a necessidade de ações preventivas e de monitoramento contínuo, oferecendo suporte às forças de segurança e promovendo maior tranquilidade à população.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2025



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
VEREADOR



REQUERIMENTO Nº 473/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a **Secretaria Municipal de Urbanismo**, para que apresente resposta ao seguinte questionamento: Como está o processo de regularização das seguintes ruas?

- Rua Madagascar - Nações 2
- Travessa Coleirinha - Gralha Azul
- Travessa Ema - Gralha Azul
- Rua Irerê - Gralha Azul
- Avenida Condor - Gralha Azul
- Travessa Curió Gralha Azul

JUSTIFICATIVA

A ausência de regularização das ruas mencionadas suscita questionamentos importantes sobre as razões que têm impedido a conclusão desse processo. Apesar de existir demanda da comunidade e reconhecimento da necessidade administrativa, o andamento ainda enfrenta entraves relacionados à organização documental, à definição da situação fundiária e à compatibilização das informações existentes com as normas urbanísticas vigentes. Muitas vezes, a falta de registros completos, a necessidade de levantamentos topográficos atualizados ou a existência de pendências legais entre proprietários e o município acabam retardando a análise técnica. Além disso, processos dessa natureza exigem rigor jurídico e passam por diferentes setores, o que pode gerar atrasos quando há acúmulo de demandas ou restrições de recursos. Diante dessa realidade, é natural questionar por que essas ruas permanecem sem regularização, já que a regularização é fundamental para



garantir segurança jurídica, acesso a serviços públicos adequados e pleno reconhecimento das vias no planejamento urbano.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.

LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241
966977

Assinado de forma
digital por
LEONARDO DE
PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.18
09:36:04 -03'00'

**PROFESSOR LÉO
VEREADOR**



REQUERIMENTO Nº474/2025

REQUERIMENTO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico para viabilizar a revitalização e manutenção das sinalizações das seguintes ruas a seguir localizadas no Bairro Gralha azul.

1- Ruas que fazem esquina com a Rua Flamingos

- a) R. Jurutis – Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres e colocação de placa de sinalização; pare.
- b) TV. Felix – Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- c) TV. Azulão – Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres colocação de placa de sinalização; pare
- d) R. Seriema – Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- e) R. Tangara – Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres e realinhamento da placa de sinalização.
- f) R. Irene - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- g) R. Papagaios - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres

2- Ruas que fazem esquina com a Rua Papagaios

- a) R. Cardeal - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- b) R. Macuco - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- c) AV. Perdizes - Manutenção de pintura de faixa de pedestres e verificar a possibilidade de colocar tartaruga na esquina
- d) R. Irerê - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres

3- Ruas que fazem esquina com a Avenida Perdizes

- a) R. Gaivotas - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- b) R. Irerê - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres



- c) R. Tangara - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- d) R. Seriema - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- e) R. João, de barro - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres

3- Ruas que fazem esquina com a Rua Canários

- a) R. Tangara - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- b) R. Andorinhas - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- c) R. Gaivotas - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- d) R. Cacatua - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres
- e) R. Papagaios - Manutenção de pintura e revitalização de faixa de pedestres e realinhamento da placa de sinalização.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa buscar mais segurança nessa região do bairro Gralha azul, pois constantemente chega até esse gabinete reclamações de munícipes que ali moram, estas ruas encontram-se sem a sinalização adequada ou em condições que não viabilizam a segurança acarretando constantemente em excesso de velocidade colocando a vida de crianças e adultos em risco, atropelamentos e colisão de veículos vale ressaltar que verificado em loco foi constatado que o excesso de velocidade é constante incluindo os horários de entrada e saída de escolas que é intenso.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
THAUANA PADILHA DE ARAUJO
Data: 18/11/2025 11:35:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THAUANA PADILHA



REQUERIMENTO Nº 475/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Marilda Garcia** que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações à Secretaria Municipal de Saúde, sobre o atendimento prioritário para pessoas com deficiência (PCD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas UBS e na UPA do município. Destaca-se que há muitas reclamações sobre a demora no atendimento a esse público.

Diante disso, gostaria de saber se há protocolo específico a ser seguido pelas equipes, buscando atender o que determina a Lei nº 14.626/2023 que garante o atendimento prioritário?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa obter informações sobre o atendimento destinado às pessoas com deficiência nas unidades de saúde do município, considerando as particularidades e vulnerabilidades desse público.

A Lei nº 14.626, de 2023, alterou dispositivos da legislação vigente para assegurar atendimento prioritário e adequado às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA e mobilidade reduzida, tanto em serviços públicos quanto privados. Essa lei também reforça a necessidade de adaptação das estruturas físicas, bem como da capacitação das equipes de atendimento.

Sabe-se que situações de espera prolongada, ambientes com agitação ou excesso de estímulos sensoriais podem causar crises ou extremo desconforto, especialmente em pessoas com transtornos neurossensoriais. Assim, é fundamental que existam protocolos de atendimento específicos, com acolhimento qualificado e respeito às necessidades individuais.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à existência e à aplicação desses protocolos no município, bem como eventuais ações em andamento para sua implementação ou melhoria.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



REQUERIMENTO Nº 476/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de asfaltamento da via marginal localizada ao lado da Av. Brasil próximo ao Centro Multieventos (trecho delimitado em anexo), bem como sobre alternativas para fechamento parcial no final do referido trecho, de modo a impedir que motoristas realizem manobras perigosas de acesso a Av. Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender uma importante demanda da comunidade que utiliza a Avenida Brasil e vias adjacentes. O asfaltamento da marginal proporcionará melhores condições de tráfego e segurança viária, reduzindo riscos de acidentes causados por motoristas que, nos horários de maior movimento, utilizam a marginal para cortar a frente de veículos parados na avenida. Além disso, a implementação de medidas para fechamento parcial do final da marginal, garantirá maior controle do fluxo, preservando a integridade física dos cidadãos e evitando manobras perigosas, sem prejudicar o uso da via em datas de grande circulação, como eventos e festas locais, por exemplo a Expofazenda. Diante do exposto, este vereador entende que a medida representa um investimento significativo na segurança e qualidade de vida da população, e solicita a análise de viabilidade para sua execução. Imagem em anexo.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOELITON SUEMAR LEAL

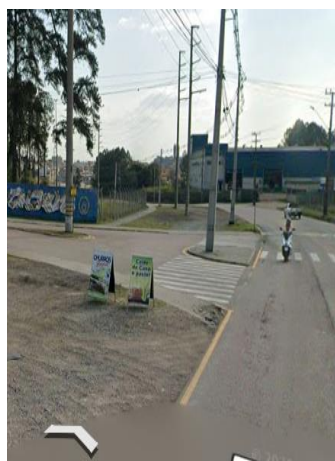
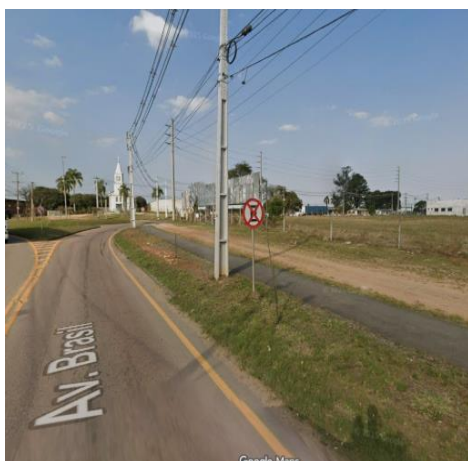
Data: 18/11/2025 16:21:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joéliton Leal
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 476/2025





REQUERIMENTO Nº 477/2025

REQUERIMENTO

O vereador FERNANDINHO que este subscreve, na forma regimental, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a análise do Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a LIGA ESCOLAR MUNICIPAL e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca fortalecer o desenvolvimento educacional, social e esportivo dos alunos do 5º e 6º ano do Ensino Fundamental, proporcionando a integração entre escolas da rede municipal e particular, reforçando a formação cidadã por meio da prática esportiva.

O esporte é ferramenta essencial para o desenvolvimento integral do estudante, promovendo a disciplina, o respeito, a cooperação, o trabalho em equipe e o protagonismo juvenil.

A LIGA ESCOLAR permitirá que os alunos vivenciem experiências enriquecedoras dentro e fora do ambiente escolar, contribuindo para o combate ao sedentarismo e incentivando hábitos saudáveis.

Além disso, a iniciativa aproxima a política municipal das diretrizes educacionais e esportivas já adotadas no Estado do Paraná, como os Jogos Escolares do Paraná, estimulando a continuidade da prática esportiva ao longo da vida acadêmica.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.


FERNANDINHO
Vereador (PP)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

Súmula: " Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a LIGA ESCOLAR MUNICIPAL e da outras providências".

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a LIGA ESCOLAR, com objetivos pedagógicos que auxiliem na formação do cidadão crítico e participativo, promovendo valores educacionais como respeito, disciplina, honestidade, trabalho em equipe, integração social e cidadania.

Parágrafo Único. As modalidades ofertadas na LIGA ESCOLAR serão: Futsal, Futebol, Basquetebol, Voleibol, Handebol, Karatê, Capoeira, Xadrez e Tênis de Mesa.

Art. 2º A LIGA ESCOLAR atenderá alunos matriculados na rede pública e particular de educação do Município.

Parágrafo Único. A LIGA ESCOLAR será destinada aos estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – Nível 1, com disputas realizadas, preferencialmente, nas quadras das instituições participantes ou em locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ.

Art. 3º A LIGA ESCOLAR será organizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades esportivas.

Art. 4º A LIGA ESCOLAR terá por objetivo complementar o processo de ensino e aprendizagem por meio da prática esportiva, incentivando a socialização, a cooperação, a liderança e a formação cidadã dos alunos.

Art. 5º Para participar da LIGA ESCOLAR, o aluno deverá:

- I – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino do Município;
- II – Cumprir os critérios de frequência escolar estabelecidos pela instituição.

Parágrafo Único. Os requisitos deverão ser comprovados junto às Secretarias responsáveis pela execução do programa.



Art. 6º As Secretarias responsáveis poderão estabelecer regulamento próprio para a realização das competições, visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Estalei poderá ser regulamentada via decreto

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito municipal

ANTEPROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDINHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca fortalecer o desenvolvimento educacional, social e esportivo dos alunos do 5º e 6º ano do Ensino Fundamental, proporcionando a integração entre escolas da rede municipal e particular, reforçando a formação cidadã por meio da prática esportiva.

O esporte é ferramenta essencial para o desenvolvimento integral do estudante, promovendo a disciplina, o respeito, a cooperação, o trabalho em equipe e o protagonismo juvenil.

A LIGA ESCOLAR permitirá que os alunos vivenciem experiências enriquecedoras dentro e fora do ambiente escolar, contribuindo para o combate ao sedentarismo e incentivando hábitos saudáveis.

Além disso, a iniciativa aproxima a política municipal das diretrizes educacionais e esportivas já adotadas no Estado do Paraná, como os Jogos Escolares do Paraná, estimulando a continuidade da prática esportiva ao longo da vida acadêmica.


FERNANDINHO
Vereador (PP)



REQUERIMENTO Nº 478/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo e à empresa Arteris – Concessionária responsável pela administração da BR-116, solicitando a análise de viabilidade técnica para a criação de um novo acesso ao Bairro Gralha Azul, nas proximidades do km 130 e 131 norte na BR-116, neste município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender às demandas dos moradores do Bairro Gralha Azul, que atualmente enfrentam dificuldades de deslocamento devido à ausência de um acesso direto à BR-116. A criação deste acesso proporcionará melhor mobilidade e redução do tempo de deslocamento.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Esiquiel
Franco
ESIQUEL FRANCO
Vereador

Assinado de forma
digital por Esiquiel
Franco
Dados: 2025.11.18
15:30:28 -03'00'

OFÍCIO N.º 026/2025

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 020/2025 de 06 de junho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminha o Projeto de Lei nº 020/2025 de 06 de junho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Denomina as Ruas e Travessas do Loteamento denominado: ‘Jardim Boa Esperança’, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
FERREIRA DE LIMA
THEODORO:02194428
941

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA
THEODORO:02194428941
Dados: 2025.07.08 11:22:50
-03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 020/2025.
DE 06 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: “Denomina as Ruas e Travessas do Loteamento denominado: ‘Jardim Boa Esperança’, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas matrículas, do Loteamento denominado "Jardim Boa Esperança", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Chroró: matrícula n. 81939 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Avestruz: matrículas n. 81928 e 81929, ambas, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Chopim: matrícula n. 81930 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Coleirinho: matrículas n. 81931 e 81932, ambas, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Suiriri: matrícula n. 81934 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Pica-Pau: matrícula n. 81935 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua Tico-Tico: matrícula n. 81936 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande;

VIII - Travessa Asa Branca: matrícula n. 81937 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande;

XI - Travessa Pitiguari: matrícula n. 81938 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

X - Praça Boa Esperança: matrícula n. 81923 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial nas novas ruas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.07.08 10:17:20
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 020/2025.
DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à denominação oficial das ruas e travessas integrantes do Loteamento denominado “Jardim Boa Esperança”, situado no Município de Fazenda Rio Grande, nos moldes descritos em seus respectivos registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca local.

A iniciativa integra e dá cumprimento às exigências legais relacionadas à Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017.

Para o devido ordenamento urbano torna-se necessário o procedimento de identificação das vias públicas e equipamentos urbanos com nomenclatura oficial:

As denominações propostas respeitam critérios culturais, ambientais e urbanísticos, além de assegurar identidade local e padronização toponímica.

Por fim, destaca-se que a Secretaria Municipal de Urbanismo será responsável por adotar as medidas administrativas necessárias para a implantação da numeração predial, conforme previsto no artigo 2º da proposta legislativa, garantindo a efetiva integração das vias ao sistema urbano municipal.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida legal e necessária para o regular andamento do processo de REURB do Loteamento Jardim Boa Esperança, bem como para o pleno exercício do direito à moradia, à cidade e à dignidade por parte dos beneficiários da política pública de regularização fundiária.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, com o objetivo de promover o interesse público, a ordenação territorial e a segurança jurídica dos ocupantes da área objeto de regularização.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.07.08 10:17:40 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 020 /2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 08/07/2025 14:20:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 020/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 020/2025. Súmula: “Denomina as Ruas e Travessas do Loteamento denominado: “Jardim Boa Esperança, localizado no município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica ...		
X	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência:		Início: 07/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
_ PL 020/2025		0,00	0,00	0,00
		0,00		
TOTAL		0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2025	0,00	708.397.235,58	0,00%	
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%	
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%	
Nota Explicativa:				
- Verifica-se que o pretendido é nomear ruas em um Loteamento específico, do Município; e a ação não gera despesa ou desembolso, aos cofres públicos;				
- O Loteamento denominado Jardim Boa Esperança, receberá a regularização das vias públicas, conforme especifica o PL.				
- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com a regularização de vias públicas.				
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;				

Fazenda Rio Grande-PR, 04 de Julho de 2025

MILTON
MITSUO

MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5844173597

Dados: 2025.07.04
10:01:10 -03'00'

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6



Parecer nº 102/2025

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2025

INICIATIVA : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Denomina as Ruas e Travessas do Loteamento denominado: ‘Jardim Boa Esperança’, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando atribuir denominações oficiais às Ruas e Travessas integrantes do Loteamento “Jardim Boa Esperança” junto ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Fazenda Rio Grande/PR.

Justifica o proponente que o presente Projeto de Lei é imprescindível para dar cumprimento às exigências legais vinculadas à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017, a qual dispõe sobre “a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União (...)”.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em questão esteve em leitura no dia 04 de agosto de 2025, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 067/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei, com a observação de que



se fazia necessária a juntada dos documentos de matrícula de cada Rua e Travessa referenciada no Projeto de Lei em voga.

Desta feita, esta Comissão opinou pelo envio de ofício ao Secretário de Governo solicitando a juntada dos documentos de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de cada Rua e Travessa referenciada no Projeto de Lei em análise, a fim de verificar a situação atual destas, bem como suas peculiaridades. O Poder Executivo realizou o envio parcial da documentação solicitada.

Ato contínuo, esta Comissão verificou que restou ausente a documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Praça Boa Esperança, citada no art. 1º, inciso X, do Projeto de Lei em análise. O Poder Executivo realizou o envio da documentação solicitada.

Ainda, esta Comissão solicitou esclarecimentos a respeito do motivo da mudança de nomenclatura almejada para a Avenida Albatroz (mudança sugerida: Rua Chororó) e para a Travessa Emas (mudança sugerida: Travessa Pitiguari).

O Poder Executivo, por intermédio da Divisão de Cadastro Imobiliário, forneceu a seguinte justificativa:

“Informamos ainda que a alteração da denominação da Avenida Albatroz, decorre da necessidade da gestão da numeração predial, que mantido a mesma nomenclatura, inviabiliza o procedimento.

Quanto a alteração da Travessa Emas, informamos que a alteração solicitada, decorre da duplicidade, visto a existência de mesma nomenclatura”.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação da seguinte Emenda:



EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 1º, inciso X, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

X – Praça Boa Esperança: matrícula n. 82923 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande. "

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 020/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2025.

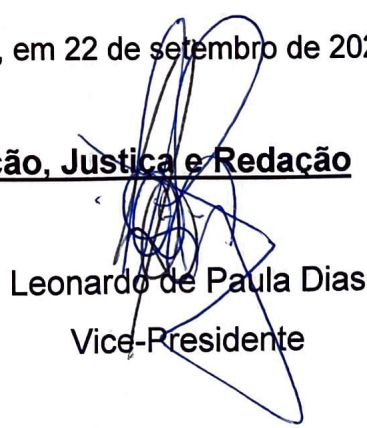
Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Antônio Removicz Maciel

Presidente


Marilda Garcia

Membro


Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

OFÍCIO N° 277/2025

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 061/2025 de 22 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 061/2025 de 22 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:
Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 20.800,74(vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos).

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:7573653
5904

Assinado de forma digital por
luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:13:54
-03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI Nº 061/2025
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 20.800,74 (vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 20.800,74 (vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção do Programa Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

10.306.41.2267.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

01396.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Fonte 1.396

R\$20.800,74

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

01396.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Fonte 1.396

R\$20.800,74

Art. 3º- Fica incluída a **Ação nº 2.267 - Manutenção do Programa Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

Art. 4º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 22 de Outubro de 2025.

luiz sergio
claudino:757365359
04

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:10:42
-03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 061/2025
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **061/2025**, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$20.800,74**(vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos).

Trata o presente Projeto de Lei referente ao recebimento de recurso para a Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde, na **Ação nº 2.267 - Manutenção do Programa Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde** - junto a Fonte de Recurso **01396.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Fonte 1.396**, conforme consta no processo nº **000074576/2025** e número único **HJK.XOG.QRP-HL**.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

luiz sergio
claudino:757365
35904

Assinado de forma digital
por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:11:00
-03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 061/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 061/2025. Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$20.800,74(vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos).”		
x	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência:		Início: 10/2025		Fim: 12/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Suplementa (Excesso de Arrecadação)		(+)20.800,74	0,00	0,00
TOTAL		20.800,74	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO		A	B	IMPACTO
		VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025		20.800,74	708.397.235,58	0,0029%
2026		0,00	751.158.307,90	0,00%
2027		0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:				
-Verifica-se que o pretendido não gera redução e sim aumento do orçamento por se tratar de apenas desuplementação, considerando o excesso de arrecadação existente;				
-Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde é de 0,0029% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;				
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;				
Os recursos abertos são referentes ao Excesso de Arrecadação das Fontes de Recursos:				
01396–Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Fonte 1.396;				
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 2025 – Lei nº 1825/2024;				

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:58441735
972
Dados: 2025.10.22
15:18:57 -03'00'

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 061/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 7.995/2025

Assinantes

✓ **Givanildo F Pego**

Assinou em 22/10/2025 às 16:08:37 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIVANILDO FRANCISCO PEGO com o CPF ***.638.939-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Givanildo F Pego, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3PO**RRL****50N****OM1**



**PROJETO DE LEI Nº 030/2025
DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

SÚMULA: Declara de utilidade pública a **APMF DA ESCOLA ESTADUAL CIVICO-MILITAR PROFESSOR JOAO HOINATZ DE ANDRADE**, no âmbito deste município, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: **APMF DA ESCOLA ESTADUAL CIVICO-MILITAR PROFESSOR JOAO HOINATZ DE ANDRADE**, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 17.639.775/00014-04

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 20 de agosto de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO MARCONDES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Hélio



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se refere ao reconhecimento e concessão de utilidade pública à associação denominada **APMF DA ESCOLA ESTADUAL CIVICO-MILITAR PROFESSOR JOAO HOINATZ DE ANDRADE**

A transformação de uma **APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários)** em **entidade pública** ou sua formalização como uma **entidade de utilidade pública** tem grande relevância para as escolas. Esse processo garante maior legitimidade, acesso a recursos e transparência na gestão. Abaixo, explico de forma clara os principais benefícios e a importância dessa mudança:

1. Acesso a recursos públicos

Ao se tornar uma entidade reconhecida legalmente (como de utilidade pública municipal, estadual ou federal), a APMF pode:

- Firmar convênios com órgãos públicos.
- Receber repasses de verbas governamentais.
- Participar de editais e projetos sociais.
- Solicitar emendas parlamentares.

2. Maior credibilidade e transparência

A formalização garante que a associação:

- Tenha CNPJ próprio.
 - Preste contas de maneira transparente.
 - Siga normas legais para a movimentação de recursos.
- Isso fortalece a confiança da comunidade escolar na associação.

3. Facilidade na administração financeira

Como entidade legal, a APMF pode:

- Abrir conta bancária em nome da associação.
 - Emitir recibos legais para doações.
 - Comprar materiais e contratar serviços de forma regularizada.
- Tudo isso facilita a organização e uso dos recursos da escola.



4. Maior autonomia administrativa

A associação deixa de depender exclusivamente da escola para tomar decisões e gerenciar recursos. Assim, pode atuar de forma mais eficiente na realização de projetos e melhorias na estrutura escolar.

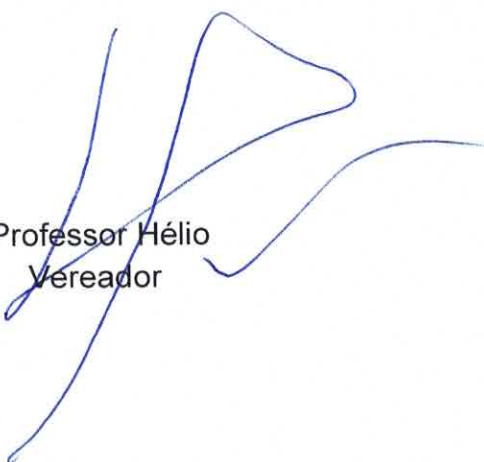
5. Fortalecimento da participação democrática

Com uma APMF estruturada e reconhecida:

- Os pais, professores e funcionários têm mais voz ativa.
- A participação nas decisões escolares aumenta.
- A comunidade se sente mais representada e envolvida.

Transformar a APMF em uma **entidade pública ou de utilidade pública** é um passo fundamental para torná-la mais eficiente, transparente e capaz de contribuir ativamente com a escola. Essa formalização **não é apenas burocrática**, mas **estratégica e necessária** para fortalecer a gestão escolar e melhorar as condições de ensino e aprendizagem.

Fazenda Rio Grande, 20 de Agosto de 2025.



Professor Hélio
Vereador



Parecer nº 122/2025

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2025
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Declara de utilidade pública APMF da Escola Estadual Cívico-Militar Professor João Hoinatz de Andrade, no âmbito deste município, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando declarar de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor João Hoinatz de Andrade (APMF).

Justifica o proponente que o presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor João Hoinatz de Andrade (APMF), a fim de que a referida associação firme convênios com órgãos públicos, receba repasse de verbas governamentais, participe de editais e projetos sociais, dentre outras situações vinculadas à legitimidade e transparência na gestão.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em questão esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 25 de agosto de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº



094/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei, com a observação inicial de que se encontram ausentes os seguintes documentos, exigidos pela Lei Municipal nº 110/2002 para declaração de utilidade pública, quais sejam:

1. Relatório das atividades da entidade, nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade, a fim de comprovar a finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;

2. Declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, a fim de comprovar a finalidade não lucrativa da Associação, a não distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos associados, fundadores ou mantenedores e a aplicação do respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social da associação;

3. Declaração, do autor do Projeto de Lei, de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

4. Atestado de antecedentes criminais dos diretores comprovando a idoneidade moral dos mesmos.



Ademais, o parecer jurídico apontou inconsistências referentes ao CNPJ da APMF, bem como à data de prestação de contas disposta no art. 2º do Projeto de Lei em voga.

Assim sendo, esta Comissão opinou pelo envio de memorando ao Vereador proponente para que realizasse a juntada da documentação faltante apontada no parecer jurídico supracitado.

Em data de 20/10/2025, o Vereador proponente apresentou a documentação complementar da ACPFAZ, suprimindo a falta dos documentos indicados.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação denominada: APMF DA ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROFESSOR JOÃO HOINATZ DE ANDRADE, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.639.775/0001-04.”



EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente".

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu **parecer favorável** ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

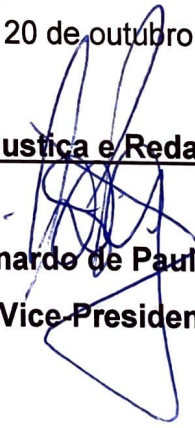
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Antônio Removicz Maciel

Presidente


Leonardo de Paula Dias

Vice-Presidente


Marilda Garcia

Membro



PROJETO DE LEI Nº 044/2025
DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Institui o "Dia dos Profissionais da Construção Civil" no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Fazenda Rio Grande, o "Dia dos profissionais da Construção Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades representativas da categoria, sindicatos, instituições de ensino e órgãos públicos, atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei de autoria Vereador Professor Léo.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Dia do Trabalhador e da Trabalhadora da Construção Civil, denominado "Dia dos Profissionais da construção civil" a ser celebrado em 26 de outubro.

A escolha da data acompanha iniciativas já consolidadas em diversos municípios e estados brasileiros, bem como proposições apresentadas no Congresso Nacional tendo a Lei Federal Nº 13.359, reforçando o reconhecimento e a valorização dessa importante categoria profissional.

A construção civil é responsável por gerar emprego, renda e desenvolvimento urbano, tendo papel decisivo no crescimento das cidades. Em Fazenda Rio Grande, centenas de trabalhadoras e trabalhadores atuam diariamente em obras que estruturam o município, constroem moradias, estabelecimentos comerciais e de serviços, além de equipamentos públicos fundamentais para a população.

Além do caráter simbólico, a data poderá ser aproveitada para a realização de atividades alusivas, em parceria com entidades da categoria, instituições de ensino, sindicatos e empresas, como:

- Campanhas de valorização da profissão e reconhecimento da categoria;
- Cursos de capacitação e palestras técnicas sobre boas práticas de obra, segurança e inovação;
- Ações culturais e de integração social com a comunidade, como exposições, feiras e atividades esportivas.

Também é importante que a data seja um momento de atenção à saúde dos profissionais da construção civil, com:

- Campanhas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- Atendimentos de saúde preventiva, como aferição de pressão arterial, vacinação, orientações nutricionais e de saúde mental;



- Orientações sobre ergonomia, uso de EPIs e prevenção de lesões ligadas ao esforço físico.

A iniciativa se soma ao compromisso do município com a valorização do trabalho, a promoção da saúde e o desenvolvimento humano e social dos profissionais da construção civil.

Dessa forma, o presente projeto é uma justa homenagem aos trabalhadores e trabalhadoras da construção civil e um instrumento de fortalecimento de políticas públicas ligadas ao trabalho, à educação e à dignidade profissional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposição.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2025

LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
966977

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.10.03
11:53:40 -03'00'

PROFESSOR LÉO

VEREADOR